JC CACAU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS FIDC-NP
CNPJ nº 26.208.281/0001-66

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2020

1) DATA, HORA E LOCAL: Em 23 de outubro de 2020, às 17:00h, na sede social da **SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, CEP 01452-002, administradora do **JC CACAU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS FIDC-NP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 26.208.281/0001-66 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2) CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença de cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo em circulação, nos termos do Artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM nº 356/01");

3) COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas. Presentes ainda os representantes da Administradora**,** Presidente: Alexandre Calvo; Secretária: Mayara Franco Gonçalves.

4) ORDEM DO DIA/ DELIBERAÇÕES: Os Cotistas aprovaram, por unanimidade, a alteração do Regulamento do Fundo, conforme descrito a seguir:

A) Alteração da alínea "viii", do Artigo 1, do Capítulo I do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "*Auditor Independente": é a empresa de auditoria contratada pelo Fundo para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras*"

B) Alteração da alínea "xvii", do Artigo 1, do Capítulo I do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "(*xvii) Contratos de Promessa de Cessão": são os Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças datados de 09 de novembro de 2017 e 11 de outubro de 2018, celebrados entre a Cedente e o Fundo e, na qualidade intervenientes anuentes, a Barretto de Araújo Produtos de Cacau S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Estados Unidos, n.º 397, 8º Andar, Salas 701, 704 e 706, Comércio, CEP 40010- 020, inscrita no CNPJ*

sob n.º 15.125.339/0001-91, e a Barretto de Araújo Lavoura Indústria e Comércio S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Estados Unidos, n.º 340, 8º Andar, Grupo 809, Comércio, CEP 40010-020, inscrita no CNPJ sob n.º 15.118.045/0001-32, os quais estipularam as condições iniciais para a formalização da cessão em definitivo dos Direitos Creditórios, nos termos dos respectivos Termos de Cessão (...)"

C) Alteração da alínea "xxxv", do Artigo 1, do Capítulo I do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"(xxxv) Direitos Creditórios": significam a totalidade dos direitos relativos ao recebimento de valores (incluindo todos os juros, correção monetária, multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores, e excetuando os honorários contratuais e sucumbenciais que pertencem ao Patrono das Ações Judiciais) que vierem a ser atribuídos, constituídos ou reconhecidos no âmbito das Ações Judiciais".

D) Exclusão da alínea "liv", do Artigo 1, do Regulamento do Fundo e renumeração das alíneas remanescentes;

E) Alteração da alínea "lxxvii", do Artigo 1, do Capítulo I do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação

"(lxxvii) Termos de Cessão": são os Termos de Cessão, assinados entre o Fundo, representado pelo Gestor, e a Cedente, por meio dos quais foram efetivamente cedidos os Direitos Creditórios ao Fundo".

F) Alteração do Artigo 7, do Capítulo V do Regulamento do Fundo, que trata da alocação dos recursos em Ativos Financeiros, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 7** - Observados os limites impostos pela legislação em vigor e pelo presente Regulamento, o Fundo poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Direitos Creditórios aplicada em uma ou mais das modalidades de ativos financeiros a seguir elencadas ("Ativos Financeiros"):*

(i) Moeda corrente nacional;

(ii) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(iii) Títulos de emissão do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários;

(iv) Cotas de emissão de fundos de investimento classificados como "renda fixa" ou "referenciado" nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada de tempos em tempos;

(v) Operações compromissadas lastreadas em Ativos Financeiros referidos no item II, acima."

G) Alteração do parágrafo 5.º, do Artigo 11, do Capítulo VI do Regulamento do Fundo, para adequação da redação referente a Taxa de Administração, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 11** (…);*
***Parágrafo 5º** - A Taxa de Administração Fixa e a Taxa de Administração Variável não incluem os encargos e despesas previstos no Capítulo XVI deste Regulamento, os quais deverão ser debitados diretamente do Fundo".*

H) Alteração do parágrafo 8.º, do Artigo 11, do Capítulo VI do Regulamento do Fundo, que trata do índice de reajuste da Taxa de Administração, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"***Artigo 11** (…);*
Parágrafo 8º - Os valores mencionados nos Parágrafos 1º e 3º do presente Artigo serão ajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que o substitua".

I) Alteração do Artigo 20, do Capítulo VII, do Regulamento do Fundo, para incluir os serviços de escrituração nas atividades do Custodiante do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 20** - As atividades de custódia qualificada, escrituração e controladoria dos ativos serão exercidas pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia".*

J) Alteração do Artigo 35, Capítulo XI, do Regulamento do Fundo, para alteração da remuneração das Cotas Seniores, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cotas Seniores

***Artigo 35** - As Cotas Seniores farão jus a uma remuneração (a "Remuneração das Cotas Seniores") composta de um Retorno Preferencial e de um Prêmio, calculada conforme disposto a seguir:*

Remuneração das Cotas Seniores = Retorno Preferencial das Cotas Seniores + Prêmio
Retorno Preferencial das Cotas Seniores: corresponderá ao valor da integralização de cada Cota Sênior, atualizado monetariamente pela variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, calculados de forma exponencial numa base Dias Úteis/252 e cumulativa pro rata temporis, entre a data

de integralização de cada Cota Sênior até o Dia Útil anterior à data do pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores, acrescido do Gross-up, de acordo com as seguintes fórmulas:

VRemuneraçãoSenior = VBase + VBase ×
(IPCAFinal/IPCAInicial×(1+25%)^(DU/252)-1)

Retorno Preferencial: corresponde ao valor, por Cota Sênior, do Retorno Preferencial das Cotas Seniores, antes do acréscimo do Gross-up, em uma determinada data de Amortização e/ou Resgate,

VBase: inicialmente equivalente ao valor da integralização de cada Cota Sênior. Em cada data de pagamento de Amortização e/ou Resgate e após o pagamento da respectiva Amortização e/ou Resgate, o VBase passará a ser equivalente ao Retorno Preferencial calculado para aquela data, deduzido do valor efetivamente pago a título de Amortização e/ou Resgate da Cota Sênior,

$IPCA_{Final}$: número índice do IPCA no Dia Útil anterior à cada data de pagamento de Amortização e/ou Resgate de Cotas Seniores,
$IPCA_{Inicial}$: número índice do IPCA na data de integralização de cada emissão de Cotas Seniores, ou o número índice do IPCA na data da última Amortização de Cotas Seniores, se houver,

DU: número de Dias Úteis entre a data de integralização de cada emissão de Cotas Seniores (inclusive) e o Dia Útil anterior à data de pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores (inclusive), ou o número de Dias Úteis entre a última Amortização de Cotas Seniores (inclusive) e o Dia Útil anterior à data do pagamento da nova Amortização e/ou do Resgate das Cotas Seniores (inclusive), e
Gross-up: *montante que seria equivalente aos tributos incidentes na Amortização e/ou no Resgate de Cotas, a uma alíquota definida em 15% (quinze por cento), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$\boldsymbol{Gross - Up = \frac{Ganho\ de\ Capital}{1 - 15\%} - Ganho\ de\ Capital}$$

Ganho de Capital: Parcela do Retorno Preferencial das Cotas Seniores referente ao seu ganho de capital.
Custo de Aquisição: Parcela do Retorno Preferencial das Cotas Seniores referente ao seu respectivo custo de integralização.

***Prêmio**: corresponderá a 10% (dez por cento) do valor resultante da seguinte*

operação: o valor dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo deduzido do Retorno Preferencial. O Prêmio nunca poderá ser inferior a zero".

K) Exclusão do parágrafo 1º, do Artigo 35, do Capítulo XI, do Regulamento do Fundo e renumeração dos parágrafos remanescentes.

L) A inclusão do Parágrafo 3º no Artigo 35, do Capítulo XI, do Regulamento do Fundo, que vigorará com a seguinte redação:

"***Artigo 35*** *(...);*
Parágrafo 3º *- A Remuneração das Cotas Seniores não poderá exceder o Patrimônio Líquido do Fundo."*

M) Alteração do Artigo 39, § 4º, do Capítulo XII, do Regulamento do Fundo, que trata da Razão de Subordinação das Cotas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 39** (...);*
Parágrafo 4º. O Fundo admitirá aumento ou diminuição da razão de subordinação e, portanto, para os fins do artigo 24, XV, da Instrução CVM 356, o resultado entre a divisão do Patrimônio Líquido pelo valor da Cotas Seniores variará ao longo tempo, podendo chegar podendo chegar a praticamente 1, situação na qual o valor das Cotas Subordinadas será R$0,01".

N) Alteração do Artigo 43, caput e §4º do Capítulo XII, do Regulamento do Fundo, que trata do montante para emissão de novas Cotas, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 43** – O Fundo poderá, independentemente de aprovação prévia em Assembleia Geral, emitir novas Cotas em número suficiente para que se perfaça o montante de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), visando a captação de recursos para a aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios. As novas Cotas acima mencionadas não estarão sujeitas ao Direito de Preferência das Novas Cotas Seniores. Eventuais emissões subsequentes a essa dependerão de aprovação prévia em Assembleia Geral e estarão sujeitas ao Direito de Preferência das Novas Cotas Seniores.*
(...)

Parágrafo 4º *- Ressalvado o disposto no caput deste Artigo, os Cotistas Subordinados têm o direito de preferência para subscrever e integralizar, proporcionalmente ao número de Cotas Subordinadas que possuírem, as novas Cotas Seniores emitidas de acordo com o Parágrafo 1º acima ("Direito de Preferência das Novas Cotas*

Seniores"). Nesse sentido, caso a Assembleia Geral aprove a emissão dessas novas Cotas Seniores, os Cotistas Subordinados deverão manifestar, por escrito, mediante envio de correspondência ao Administrador, seu interesse em exercer o Direito de Preferência das Novas Cotas Seniores a que fizerem jus, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior ao início do prazo fixado pela Assembleia para subscrição dessas novas Cotas Seniores. Se os Cotistas Subordinados não manifestarem seu interesse em exercer o Direito de Preferência das Novas Cotas Seniores no prazo e forma acima estabelecidos, cada Cotista Sênior deverá cumprir a obrigação que lhe é atribuída pelo Parágrafo 3º acima".

O) Alteração do parágrafo 2° do Artigo 47, do Capítulo XII, do Regulamento do Fundo, que trata da forma da conversão de Cotas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"***Artigo 47*** *(...);*
Parágrafo 2º - Exceto em relação a emissão de cotas da primeira integralização de Cotas Seniores e da primeira integralização de Cotas Subordinadas, cujos valores unitários de emissão deverão observar o disposto nos Artigos 40, inciso (ii) e 41, inciso (ii), respectivamente, a emissão e integralização de novas Cotas pelo Fundo, deverá ser realizada pelo valor da Cota da classe e série emitida em vigor no fechamento da data da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na conta corrente do Fundo".

P) Alteração do Artigo 55, do Capítulo XII, do Regulamento do Fundo, que trata da forma de cotização das Cotas para fins de pagamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 55** - Os pagamentos de qualquer dos Eventos de Pagamento serão efetuados sempre com a utilização do valor da Cota de cada classe e série do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data em que tiver sido deliberada a Amortização ou Resgate de Cotas, observado que o valor da Cota de cada classe e série deverá ser calculado conforme mecanismos previstos neste Regulamento".*

Q) Alteração dos itens (i), (iii) e (iv) do Artigo 59, do Capítulo XIII, que trata dos assuntos competentes a Assembleia Geral do Fundo, do Regulamento do Fundo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"***Artigo 59*** *(...);*
(i) deliberar sobre a aquisição, cessão, negociação, venda, transferência ou oneração, total ou parcial, dos Direitos Creditórios,
(ii) (...)
(iii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores, ou ainda, frações de tais

Cotas pelo Fundo,
(iv) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subordinadas, ou ainda, frações de tais Cotas pelo Fundo,

R) Alteração do Artigo 62 do Capítulo XIII, do Regulamento do Fundo, que trata do quórum de aprovação das deliberações da Assembleia Geral do Fundo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 62** - As deliberações da Assembleia Geral dependerão da aprovação por Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, em primeira convocação, e pela maioria das Cotas presentes, em segunda convocação, exceto com relação às matérias indicadas nos itens (i), (ii), (iv), (vi), (vii), (ix), (x), (xii) e (xiii) do Artigo 60, as quais dependerão de aprovação unânime dos Cotistas*".

S) Exclusão do item (i) do Artigo 66 do Capítulo XV do Regulamento do Fundo, que trata das hipóteses de liquidação do Fundo e renumeração dos itens remanescentes.

Os Cotistas, neste ato, (i) aprovam a deliberação acima; (ii) declaram-se cientes da deliberação acima aprovada; (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente Ata; e (iv) aprovam a substituição integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar conforme o Regulamento anexo à presente ata.

5) <u>ENCERRAMENTO:</u> Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 23 de outubro de 2020.

_____	_____
Alexandre Calvo	**Mayara Franco Gonçalves**
Presidente	**Secretária**